



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0164/2025
FLS. Nº _____
VISTO _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

Contratação de serviço de **MÃO DE OBRA MECÂNICA (VANS, PICK-UP, CAMINHÕES)**, **MÃO DE OBRA MECÂNICA (MAQUINAS E TRATORES)**, **MÃO DE OBRA ELÉTRICA**, **MÃO DE OBRA FUNILARIA** E **MÃO DE OBRA RETÍFICA** PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (VANS, PICKUP, CAMINHÕES)	hora	375	320,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA. - MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS E TRATORES)	hora	400	335,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	hora	350	314,10
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	hora	25	390,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - RETÍFICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	hora	100	460,97

Relação de Veículos:

VAN DUCATO
TOYOTA BAND
CAMINHÃO FORD
CAMINHÃO IVECO
RETRO RANDON
RETRO JCB
PATROL CATERPILLAR 120K
TRATOR LS PLUS 1000
TRATOR MAHINDRA
CAMINHÃO MB
CARREGADEIRA XCMG
TRATOR YTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0164/2025
FLS. Nº _____
VISTO _____

2 - Condição fornecimentos dos serviços.

1. Os serviços de mão de obra **mecânica**, mão de obra **elétrica** e mão de obra **retífica**, deverão ser prestados no prazo máximo de 72h, após a solicitação do Secretário Municipal de Transporte, o serviço de mão de obra funilaria deverá ser prestado no prazo máximo de 120h, e apresentados na Secretaria Municipal de Transporte, a partir da retirada da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Transporte.
2. Prazo de execução: 12 (doze) meses.
3. A prestação de serviços deverá ser executada na oficina da empresa vencedora, que deverá ser localizada com distância de até 10 km da Sede do Poder Executivo do Município.
 - 3.1 No caso de empresas localizadas a uma distância superior a 10 km, será obrigatória a comprovação, no momento da assinatura do contrato, da existência de local apropriado dentro do limite estabelecido para a efetiva prestação dos serviços.
 - 3.2 Caso a empresa não comprove o cumprimento da condição mencionada no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decairá automaticamente do direito à contratação.
 - 3.3 Fica vedada, em qualquer hipótese, a instalação de equipamentos, maquinário ou aparelhagem nas dependências da Prefeitura Municipal de Aperibé para execução dos serviços contratados.
4. Durante o período que o veículo estiver em manutenção, a contrata deverá manter o Veículo/Equipamento/Máquina em local adequado e sob vigilância, para isso, a contrata deverá possuir sede própria, apresentando documentos comprobatórios.
5. No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do mesmo;
6. Tipo de empenho: Estimativo;
7. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
8. O pagamento será até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja o ordenador de despesa.

03 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 – A manutenção regular dos veículos é crucial para assegurar que a frota municipal esteja sempre operacional. A contratação de uma empresa especializada garante que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0164/2025
FLS. Nº _____
VISTO _____

veículos estejam em boas condições para atender todas as áreas do Município, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

Investir em manutenção preventiva e corretiva por meio de empresa especializada resulta em benefícios importantes: a prevenção de problemas evita a necessidade de reparos emergenciais mais dispendiosos e diminui o tempo de inatividade dos veículos; a manutenção adequada contribui para a segurança de motoristas, passageiros e pedestres; ao terceirizar os serviços de manutenção, as Secretarias Municipais podem concentrar seus recursos e esforços em suas atividades principais, deixando a gestão da frota sob responsabilidade de especialistas.

Justifica-se, ainda, o pedido em tela, tendo em vista que o Município não possui estrutura própria com oficina mecânica e equipamentos adequados, tampouco mão de obra qualificada para execução dos serviços necessários.

3.2 - Será dado tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, no âmbito do Município de Aperibé, de acordo com a Lei Municipal nº 880, de 21 de setembro de 2023. A utilização da referida Lei Municipal em processos licitatórios justifica-se por uma série de razões importantes que visam promover o desenvolvimento econômico local, fomentar a concorrência, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer a economia regional. Ao conceder tais benefícios às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos processos licitatórios da administração pública, haverá um estímulo ao desenvolvimento local e regional, promovendo o crescimento econômico, estimulando a criação e manutenção de negócios locais, incentivando a criação de novas empresas, levando as empresas que hoje funcionam na informalidade a formalizarem suas atividades, o que irá contribuir para arrecadação de impostos e a regularização do mercado, tudo isso será essencial para melhorar a qualidade de vida da população, além de aumentar a competitividade entre os fornecedores, o que por sua vez pode resultar em preços mais competitivos e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos à administração pública.

04 – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

04.1 – A unidade administrativa solicitante é a Secretaria Municipal de Transporte, outros.

05 – DO PRAZO DO CONTRATO

05.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

06 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (DESPESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0164/2025
FLS. Nº _____
VISTO _____

06.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao Secretário Municipal de Transporte, que determinará o que for necessário para regularização, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

06.2 – A fiscalização deste termo será designada formalmente pelo Secretário Municipal de Transporte, para conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.

06.3 – O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.

06.4 – Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 05.2, incumbe:

I - Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II – Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III – Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

06.5 – Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMA-RJ ou modificação da contratação.

06.6 – As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.

06.7 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

06.8 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

07 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0164/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

07.1 – Da Contratada

07.1 – Manter o fornecimento, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.

07.2 – Executar o fornecimento conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

07.3 – Executar o fornecimento do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.

07.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

07.5 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA-RJ.

07.6 - Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

07.7 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

07.8 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.

07.9 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao serviço em questão.

07.10 – Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

07.11 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.

07.12 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.

07.13 – Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orienta-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho.

08 – Da PMA-RJ

08.1 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

08.2 – Realizar o devido pagamento de acordo com os serviços executados.

08.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

08.4 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0164/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

08.5 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

09 – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

09.1. Reajuste em sentido estrito

O reajustamento de preços em sentido estrito tem como objetivo recompor o valor da proposta da contratada devido, em razão da inflação nos custos que a integra, conforme estabelecido no art. 55, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Quando a inflação afeta os custos de produção ou execução dos serviços, o reajustamento de preços permite que a contratada mantenha sua margem de lucro e continue a fornecer os bens ou serviços contratados sem prejuízo financeiro. Dessa forma, o reajustamento de preços em sentido estrito desempenha um papel crucial na preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, assegurando a eficiência e a continuidade das atividades contratadas.

Em virtude da natureza do objeto contratado deverá ser adotado o reajustamento em sentido estrito, sugerindo a adoção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para a correção dos valores pactuados no contrato, respeitada a contagem da anualidade nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, ou;

para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia.



Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

10.1 - Possibilidade de Consórcio

10.1.1 - Não será admitida a participação de consórcio de empresas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração

10.2. Possibilidade de subcontratação

10.2.1. Não será permitida a subcontratação.

10.3. Possibilidade de participação de Cooperativa

Considerando a previsão do art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da vedação aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas.

Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, observados os critérios que delineiam as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a participação de processos licitatórios, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0164/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

10.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Justificativa

11.1.1 – O atestado técnico-operacional tem como essência garantir a efetiva prestação do serviço licitado, sendo, portanto, razoável considerar que esta exigência evita transtornos na execução do contrato por empresas que NUNCA prestaram os serviços licitados, ou seja, sem experiência necessária para tanto. Na busca da obtenção da proposta mais vantajosa, as condições imprescindíveis a execução do contrato, considerando a exigência de atestado técnico-operacional como indispensável para tanto.

12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 – O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, portanto fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0164/2025
FLS. Nº _____
VISTO _____

13– DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ, com seguintes dados:

“Prefeitura Municipal de Aperibé
Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Verdes Campos – Aperibé – RJ
CEP: 28495-000
Inscrição Estadual: Isenta
CNPJ: 36.288.900/0001-23”

13.2– O pagamento será efetuado pela PMA-RJ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da execução do serviço.

13.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

13.6 – As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

13.7 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

13.8 – A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

14–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1–As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PT Nº: 26.782.0064.2.029 ND: 33.90.39.00 FONTE: 17040000	0901 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRA PT Nº: 15.452.0033.2.017 ND: 33.90.39.00 FONTE: 17040000	1301 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA PT Nº: 20.606.0066.2.030 ND: 33.90.39.00 FONTE: 17040000
--	--	---

Aperibé - RJ, em 28 de maio de 2025.

CELIO LEAL PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Mat. 6310